



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

DELIBERAÇÃO CBH PARANAPANEMA/039/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 ad referendum

Institui, define a composição, competências e normas de funcionamento da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG)

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema** (CBH Paranapanema), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no Art. 4º inciso XVII do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara (s) Técnica (s) de apoio aos trabalhos do CBH Paranapanema, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando o disposto no Art. 22, Inciso XIII, que prevê que cabe aos membros do Comitê propor, em articulação com a Diretoria do Comitê, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Considerando o relevante trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento na implementação do PIRH Paranapanema;

Considerando o grande interesse dos membros do CBH Paranapanema em participar do GT Acompanhamento;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que, entre outras coisas, prevê outros instrumentos de gestão que deverão ser trabalhados e implementados pelo CBH Paranapanema; e

Considerando o disposto no Art. 18, inciso VII que prevê que cabe ao presidente decidir sobre assuntos de interesse do CBH Paranapanema ad referendum, submetendo a sua decisão ao Plenário, na reunião seguinte.

DELIBERA:

Art. 1º Institui, no âmbito do CBH Paranapanema, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG).

Parágrafo único: Fica extinto o GT Acompanhamento, sendo suas atribuições incorporadas pela CTIG.

Art. 2º A CTIG terá a composição de 20 (vinte) membros com a seguinte distribuição de vagas (*REDAÇÃO DADA PELA DELIBERAÇÃO 070/2021*):



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- I. 08 (oito) membros representantes do Poder Público, sendo 04 (quatro) de cada estado;
- II. 08 (oito) membros representantes dos Usuários de Água, sendo 04 (quatro) de cada estado; e
- III. 04 (quatro) membros representantes das Entidades Civas, sendo 02 (dois) de cada estado.

§ 1º Cada titular terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e/ou impedimento, podendo ser da mesma instituição ou não.

§ 2º Convidados poderão participar das reuniões da CTIG com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º As vagas serão definidas em articulação junto ao segmento.

Art. 3º São atribuições da CTIG:

- I. acompanhar a implementação dos Instrumentos de Gestão de recursos hídricos e emitir parecer e recomendações;
- II. promover a articulação com as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBH Paranapanema e CBHs Afluentes para implementação dos Instrumentos de Gestão;
- III. acompanhar a execução das ações do Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) em articulação com a Diretoria, sugerir as providências necessárias para o cumprimento de suas metas e emitir pareceres e relatórios periódicos para o CBH Paranapanema;
- IV. promover a difusão dos resultados das ações do PIRH e estimular que sejam apropriados pelos CBH Paranapanema e CBHs Afluentes.

Art. 4º O mandato dos membros da CTIG será coincidente com o mandato do CBH Paranapanema.

Art. 5º A CTIG será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 1º O relator será indicado pelo coordenador para apoiar a condução das reuniões;

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, será escolhido, interinamente, seu substituto para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo;

§3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, será realizada nova eleição para



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

cumprimento do restante do mandato;

§ 4º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º Compete ao Coordenador da CTIG:

- I. Convocar, com o apoio do Secretário do CBH Paranapanema, e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- III. Representar a CTIG perante o CBH Paranapanema;
- IV. Empenhar-se para que a CTIG desempenhe adequadamente suas funções;
- V. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos.

Art. 7º Compete ao Relator da CTIG:

- I. Redigir a ata para aprovação dos membros presentes;
- II. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. Preparar, com o apoio do secretário do CBH Paranapanema, o material a ser distribuído aos membros da CTIG;
- IV. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIG;
- V. Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;
- VI. Articular-se com todos os membros a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização;
- VII. Realizar o controle de frequência dos membros da CTIG;
- VIII. Encaminhar ao secretário do CBH Paranapanema, ao final da reunião, a ata, lista de presença e demais documentos para providências necessárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias e as extraordinárias da CTIG serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou por meio de vídeo conferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação independente da



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

modalidade praticada.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos serão enviados por e-mail aos membros da CTIG e disponibilizados na página eletrônica do CBH Paranapanema - <http://paranapanema.org/>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada.

§ 4º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 5º O calendário anual das reuniões da CTIG deverá observar a agenda anual das atividades aprovada pelo CBH Paranapanema em sua última reunião ordinária de cada ano;

§ 6º As atas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros, devendo a lista de presença ser anexada a elas.

§ 7º Assim que aprovadas, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 9º A CTIG aprovará os encaminhamentos e atuará, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único: No caso de votação deverá ser observada a proporcionalidade de votos segundo a Lei Federal nº 9.433.

Art. 10. A CTIG, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria do CBH Paranapanema para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. Preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. Disponibilização do material a ser discutido nas páginas eletrônicas do CBH Paranapanema;
- III. Expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- IV. Divulgação e arquivamento das atas das reuniões;
- V. Apoio logístico necessário a realização das reuniões;
- VI. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos.

Art. 11. Os documentos propostos pela CTIG, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidos à Diretoria para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário.

Art. 12. A ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias.

§ 1º Para os casos de vacância deverá ser feita nova indicação pelo Comitê, no prazo de 30 dias.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 13. A CTIG poderá apresentar proposta de adequação de suas atribuições em até 180 dias após a aprovação desta Deliberação.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Everton Luiz da Costa Souza
*Presidente do
CBH Paranapanema*

Denis Emanuel de Araujo
*Secretário do
CBH Paranapanema*

REFERENDADA NA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH PARANAPANEMA
03 DE OUTUBRO DE 2018